

Lei Nº 155/70

Institui a Bandeira do Município de Salte e da
Outras Providências.

Cornélio Prokoden, Prefeito Municipal de Salte.

Faço saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Bandeira Municipal do Município de Salte, que simbolizará o seu povo, sua terra e suas tradições, que obedecerá as seguintes características:

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal de Salte é concebida para simbolizar o amor do povo de Salte à sua terra e estimulá-lo a uma atividade sempre mais eficiente sob a proteção da sua Padroeira Nossa Senhora de Salte;

Sua forma será retangular nas medidas de 20 centímetros de comprimento por 14 centímetros de largura, ou em tamanho maior, obedecendo, entretanto, a proporção das medidas acima indicadas;

Em sua forma será dividida por uma diagonal de extremo do mastro para baixo, num campo será triangular superior branco, simbolizando o espírito de paz e de ternura e na parte inferior, um campo triangular azul significando o testemunho de fidelidade à comunidade e à terra.

No centro figure um escudo pentagonal de fundo branco, tendo uma divisação na parte inferior contendo em seu fundo traços ondulados, lembrando o "Ribeirão Grande", bem como as colinas e montes;

Sua parte central, unidos, à esquerda com fereza verde e à direita, meia roda marrom, significando as fogueiras

para atividades do Município e no parte superior, posicione sobre campos uma coroa de ouro, em homenagem e dedicação a Rainha dos Céus.

Art. 2º - O Modelo anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após aprovada a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a registrar o mencionado Símbolo no Ministério de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salite, 25 de Novembro de 1970

Roberto Rodden
Presidente
Pupilo Municipal

João Moacir Lírio
Secretário

Lei Nº 156/70

Anula Dotações do Orçamento Vigente, Atre Crédito Especial e Suplementar

Cornélio Rodden, Pupilo Municipal de Salite

Faço saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Salite, decretou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações do Orçamento Vigente as seguintes importâncias:

3.1.3.0/003	-----	Cr\$ 30,00
3.1.3.0/004	-----	Cr\$ 45,00
3.1.3.0/005	-----	Cr\$ 45,00
3.1.3.0/006	-----	Cr\$ 45,00
3.1.3.0/007	-----	Cr\$ 45,00